



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

## Exposição de motivos

Estima-se que, em Portugal, haja cerca de 50 mil doentes portadores de esquizofrenia, dos quais oito mil, ou seja, 16%, não são regularmente acompanhados no sistema de saúde.

Um estudo científico recente, realizado por diversos investigadores do Centro de Estudos de Medicina Baseada na Evidência, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e do Centro de Estudos Aplicados da Católica Lisbon School of Business and Economics, que analisou “O custo e a carga da esquizofrenia em Portugal”, quantificou os custos anuais da esquizofrenia, na sua maior parte associados ao impacto que essa doença tem na vida profissional de doentes e dos seus cuidadores, em 436,3 milhões de euros, dos quais cerca de 96 milhões de euros em custos diretos.

Nestes, segundo o referido estudo, as terapêuticas antipsicóticas representarão uma despesa de 43,4 milhões de euros, importando os internamentos de doentes agudos uma despesa de 11,6 milhões de euros e o internamento de doentes crónicos 21,5 milhões de euros.

Já os fármacos injetáveis, utilizados no tratamento de doentes com esquizofrenia, sendo de administração periódica, devem ser preferencialmente aplicados no local de prescrição, na medida em que tal favorece o acompanhamento do doente, o controlo de sintomas (alucinações e delírios) e a estabilização da doença, permitindo ao doente levar uma vida relativamente estável, a nível social e profissional. Além disso, a disponibilização desses fármacos nos serviços de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do setor social convencionado, e apenas mediante prescrição por médico especialista em psiquiatria, evita também indesejáveis situações de fraude, que muito prejudicam os doentes e as suas famílias.



GRUPO PARLAMENTAR

Esses fármacos, que representam um custo na ordem dos 2 milhões de euros para o Serviço Nacional de Saúde, revestem caráter decisivo para o tratamento e controlo da esquizofrenia, não havendo razões que justifiquem que os doentes não possam beneficiar dos mesmos em condições idênticas àquelas que o SNS possibilita para a maioria das doenças orgânicas e funcionais crónicas, como são, por exemplo, os casos dos doentes com ictiose ou com artrite reumatoide e espondilite anquilosante, para dar só dois exemplos entre muitos outros possíveis.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento de um novo artigo 180.º-B à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup> – Orçamento do Estado para 2021:

#### Artigo 180.º-B

#### Regime excecional de comparticipação

Os fármacos injetáveis destinados ao tratamento de doentes com esquizofrenia podem, desde que prescritos por médicos especialistas em psiquiatria, beneficiar de um regime excecional de comparticipação a 100 %, nos termos estabelecidos em diploma próprio do Governo.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

António Maló de Abreu